



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania de Uberaba  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA

**PORTARIA SJMG-UBA-CEJUSC 3/2025**

Padroniza os valores dos honorários das perícias médicas e dos assistentes sociais, atualiza procedimentos na Central de Perícias.

**OS JUÍZES FEDERAIS DAS VARAS CÍVEIS E DE JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, O JUIZ COORDENADOR DO CENTRO DE SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS E CIDADANIA DE UBERABA E O JUIZ DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE UBERABA/MG, no uso de suas atribuições legais, e**

**CONSIDERANDO** a necessidade do estabelecimento de procedimentos que confirmam maior celeridade aos processos que tramitam nas Varas e nos Juizados Especiais Federais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar, publicizar e padronizar os valores de honorários periciais dos peritos atuantes nos Juízos locais;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução CJF-RES 305/2014, alterada pela Resolução CJF 937, de 22/01/2025, acerca dos honorários periciais;

**CONSIDERANDO** a Portaria SJMG-URA-DISUB 13/2023 que criou a Central de Perícias da Subseção Judiciária de Uberaba, como setor integrante do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania de Uberaba;

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Determinar o valor dos honorários periciais médicos em processos ajuizados em face do INSS no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

Art. 2º Determinar o valor dos honorários periciais médicos em ações com prestações de saúde pública no valor de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais);

Art. 3º Determinar o valor dos honorários periciais médicos em ações que necessitem da utilização de equipamentos oftalmológicos, durante a perícia, no valor de R\$ 362,00 (trezentos e sessenta e dois reais);

Art. 4º Determinar o valor dos honorários, de profissionais Assistentes Sociais nomeados por estes juízos, em perícias realizadas em processos de natureza previdenciária ou assistencial, no perímetro urbano do local de domicílio do(a) Assistente Social, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);

Art. 5º Determinar o valor dos honorários, de profissionais Assistentes Sociais nomeados por estes juízos, em perícias realizadas em processos de natureza previdenciária ou assistencial, na área rural ou fora do local de domicílio do(a) Assistente Social, no valor de R\$362,00 (trezentos e sessenta e dois reais);

Art. 6º Determinar que os peritos atuantes nas unidades da Subseção Judiciária de Uberaba utilizem os formulários para a confecção dos laudos periciais sempre que disponíveis nos

sistemas eletrônicos (e-proc), com a finalidade de oportunizar celeridade processual, diante das automações do sistema processual e-proc;

Art. 7º Determinar que os profissionais Assistentes Sociais não comuniquem previamente às partes a data em que será realizada a perícia social;

Art. 8º Revogar o art. 3º da Portaria SJMG-URA-DISUB 13/2023, para que o atendimento externo dos advogados, das partes ou interessados seja realizado a cargo da secretaria das Varas, atermação ou vindoura Central de Atendimento, mantendo-se assim a atividade-fim à qual se destina a Central de Perícias.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Mauro Henrique Vieira**

Juiz Federal da 1ª Vara Cível e JEF Adjunto  
Diretor da Subseção Judiciária de Uberaba

**Lélis Gonçalves Souza**

Juiz Federal da 2ª Vara Cível e JEF Adjunto

**Felipe Simor de Freitas**

Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Cível e JEF Adjunto  
Coordenador do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania de Uberaba

**Cláudia Aparecida Salge**

Juíza Federal da 3ª Vara Cível e JEF Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Simor de Freitas, Juiz Federal Substituto**, em 12/12/2025, às 10:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Vieira, Juiz Federal**, em 12/12/2025, às 16:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lelis Gonçalves Souza, Juiz Federal**, em 12/12/2025, às 17:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Aparecida Salge, Juíza Federal**, em 15/12/2025, às 13:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1531468** e o código CRC **C81CC0D9**.